



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2018
DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Concurso Público – Edital nº 001/2018

Decisão Recurso Administrativo

Recorrente: CLEITIANA DE SOUSA GOMES

Recorrido: Comissão Especial do Concurso Público

DECISÃO

I - ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Recurso Administrativo (protocolado em 12/03/2019) interposto pela Candidata Cleitiana de Sousa Gomes – CPF: 021.647.923-19 em face do 6º Edital de Convocação para o curso introdutório destinado a formação inicial e continuada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde;

2. O Edital nº 001/2018 no item 15.2 trata especificamente sobre os recursos contra atos relacionados ao Concurso Público;

15.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no site do fato que gerou o recurso.

3. O fato que deu ensejo ao presente recurso foi devidamente publicado na data de 09 de março de 2019, tendo como prazo recursal a data de 12/03/2019, portando o recurso apresentado pela Candidata encontra-se **tempestivo** e dentro do prazo legal.

II - DO PEDIDO DO RECORRENTE

4. A Recorrente alega que foi prejudicado na classificação do Concurso Público, uma vez em que a Candidata JULIANA DE SOUZA CAJAZEIRAS não reside na área da comunidade em que irá atuar, e para tanto, cita como base legal a Lei 11.350/06 art. 6º.

Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

Prefeitura Municipal de Campos Sales

CNPJ: 07.416.704/0001-99

Travessa Sul, nº. 440 – Centro – CEP: 63150-000 | Campos Sales | Ceará

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Campos Sales

5. Ao final, a Recorrente pleiteia o recebimento do recurso, para fins de que seja declarada a ilegalidade do reconhecimento da aptidão da Candidata JULIANA DE SOUZA CAJAZEIRAS para o curso de formação inicial e continuada, requerendo, portanto a desclassificação e eliminação da referida Candidata.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

6. Analisando perfunctoriamente a fundamentação do recurso ora interposto percebe-se que é de se destacar a necessidade de uma análise mais profunda e criteriosa na documentação trazida pela Candidata JULIANA DE SOUZA CAJAZEIRAS, mas antes é de suma relevância inserir na presente decisão a classificação para área em discussão;

Micro área: 50 – Barragem

1ª: Juliana de Souza Cajazeiras - Apto

2ª: Cleitiana de Sousa Gomes - Apto

7. Fica evidente o interesse direto na desclassificação na 1ª colocada, situação que modificaria a classificação da recorrente, passando a figurar dentro do número de vaga.

8. Em análise a documentação trazida pela Candidata Juliana de Souza Cajazeiras constata-se que a mesma apontou como sua residência a Rua Cecília Meireles, nº 0034, **Bairro Barragem**, Campos Sales/CE. No que tange a Recorrente, a mesma apontou como sua residência a Rua do Cemitério, nº 248, **Bairro Nossa Senhora da Penha**, Campos Sales – CE.

9. A área de atuação exigida no Edital e na Lei, **não** abrange especificamente a micro área, e sim toda área do respectivo PSF. A rua que a Candidata Juliana de Souza Cajazeiras reside **não** foi objeto de contemplação por nenhuma micro área especificamente, entretanto a rua informada (Rua Cecília Meireles, nº 0034 – Bairro Barragem) está dentro das áreas de código **50** e **03** por se tratar do **PSF – Barragem**.

10. Nessa situação específica a Candidata poderia optar tanto pela área do Código 50 como pela área do código 03, o que não poderia ocorrer era a desclassificação de uma Candidata residente na área do **PFS – BARRAGEM** pelo fato da não contemplação de sua **RUA** na micro área dos códigos **50** e **03**, respectivamente.

11. Não houve descumprimento das normas do Edital, a Candidata optou pela área mais próxima a sua RUA, situação que mantém o espírito da lei quando determina a residência na área de atuação, imposição que tem por objetivo fazer com que a comunidade conheça o seu Agente Comunitário de Saúde e este conheça a comunidade.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Campos Sales

IV - DA DECISÃO

12. Por todo o exposto, conheço do Recurso interposto para **negar provimento** e **manter intacto o 6º Edital de Convocação – Curso Introdutório – ACS / ACE, mantendo incólume a classificação da micro área 50 – Agente Comunitário de Saúde.**

Campos Sales, Ceará – 13 de março de 2019.

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Edital nº 001/2019
Secretaria Municipal de Políticas para Saúde